

**PARECER Nº 1072/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342/10**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini "estabelece diretrizes para a elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, e dá outras providências". O projeto estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Inventário de Emissão Antrópica – IEA, por todo estabelecimento público ou privado, com 100 (cem) funcionários ou mais que, devido à sua atividade ou finalidade, seja considerado fonte geradora por emissão ou remoção de gases de efeito estufa. Dispõe, também, que o referido inventário consiste em uma listagem atualizada e abrangente das emissões atmosféricas causadas por fontes ou grupo de fontes que estão localizadas no município de São Paulo, mensuradas em um determinado intervalo de tempo e que deverá ser regulamentado por Lei específica. Dispõe, ainda, que o Inventário de Emissão Antrópica - IEA, deverá ser comunicado e publicado como relatório sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, que deverá ser usado para acompanhar as relações e os padrões de qualidade do ar, objetivando o controle de poluição e que servirá de base para a implementação de mudanças necessárias para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Justifica o autor que o inventário de fontes de emissão de poluição atmosférica constitui um dos instrumentos de planejamento mais úteis para um órgão ambiental, pois define qualitativa e quantitativamente as atividades poluidoras do ar e fornece informações sobre as características das fontes, definindo localização, magnitude, frequência, duração e contribuição relativa das emissões, sendo de fundamental importância para a tomada de decisões no planejamento, licenciamento e controle ambiental. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, na forma de substitutivo apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista em lei complementar federal. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos de substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visando promover adequações em relação à legislação vigente sobre a matéria. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Sala da Comissão de Administração Pública, em 06.09.2011

Eliseu Gabriel – PSB- Presidente

Edir Sales - DEM- Relator

Marta Costa - DEM

Carlos Neder– PT

José Ferreira (Zelão) – PT